



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



LEI Nº 786, DE 06 DE ABRIL 2023.

**Altera dispositivos da Lei nº 769, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 769, de 10 de março de 2022.

**Art. 2º** Os artigos 7º e sua alínea “b” do inc II; inc. I do art. 13; § único do art. 15 e art. 32, da Lei Municipal nº 769, de 10 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** O CMDCA será composto por 08 (oito) membros, sendo:

**I - ...**

**b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área da Criança e do Adolescente.**

**Art. 13. ... .**

**I –** O Gestor da conta do Fundo será o Presidente do CMDCA, que será o administrador, porém, quem dará as diretrizes é o CMDCA, através de resoluções.

**Art. 15. ... .**

**Parágrafo único –** O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 32.** O Conselho Tutelar funcionará, em expediente normal, das 07h às 11h e 30m e das 13h e 30m às 17h e 30m, de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras, das 07h às 13h, em regime de plantão, consoante dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - Bahia**, em 06 de abril de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal